

ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA
ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS N. 14/2019

Objeto: **Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução da obra de Recuperação e Proteção do Poço do Urubu, localizado na Travessa da Ilha, Loteamento Jardim Panorama, Bairro Glória no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.**

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 433/2019**, para análise do Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG responsável pela elaboração do Projeto Básico, sobre as Propostas de Preços das empresas Habilitadas no certame sobrescrito.

Licitantes habilitadas para o certame:

1. **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - EPP**, CNPJ: 26.574.991/0001-00;
2. **MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME**, CNPJ: 19.310.857/0001-36;
3. **A. F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, CNPJ: 18.446.094/0001-92;
4. **ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ: 04.909.866/0001-70.

A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG analisou as propostas de preços.

Vejamos o Parecer Técnico:



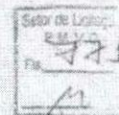
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 601572/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 14/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 30 de Setembro de 2019.

Referente: Tomada de Preços 014/2019

Processo Administrativo: nº. 601572/2019

Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução da obra de Recuperação e Proteção do Poço do Urubu, localizado na Travessa da Ilha, Loteamento Jardim Panorama, Bairro Glória no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2019

Em atenção ao contido na CI nº. 363/2019/SUPPLIC/SAD onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, solicita análise da proposta de preços da empresa habilitada, para subsidiar e dar continuidade do presente procedimento licitatório.

Considerando a 2ª. Ata da Sessão Pública da abertura dos envelopes, datada 25/09/2019, onde fora aberta a Proposta das Empresas – MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, ORGPLAN ENGENHARIA LTDA – ME, A. F GUINCHO E TRANSPORTES LTDA e R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI para análise cumpre informar o que segue:

1- A Empresa A. F GUINCHO E TRANSPORTES LTDA apresentou na carta de apresentação da proposta de preços no valor global de R\$ 60.101,99, passível de verificação na folha nº. 694 e apresentou a planilha resumo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro no valor global de R\$ 62.101,99, passível de verificação nas folhas nº. 698-703.

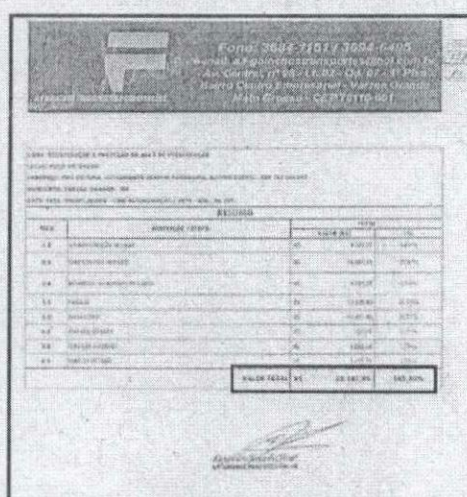


PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Tomada de Preços N. 14/2019

Assunto: Obra de recuperação e proteção do Poço do Urubu, localizado na Travessa da Ilha, Loteamento Jardim Panorama, Bairro Glória no município de Várzea Grande/MT.

Valor Global da Proposta: R\$ 60.101,99



PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Tomada de Preços N. 14/2019

Assunto: Obra de recuperação e proteção do Poço do Urubu, localizado na Travessa da Ilha, Loteamento Jardim Panorama, Bairro Glória no município de Várzea Grande/MT.

Valor Global da Proposta: R\$ 62.101,99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 601572/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 14/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
amar • cuidar • acreditar

Selo de Licitação
PMVG
Fls. 772
M

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2 - A Empresa ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME - apresentou no cabeçalho da tabela de encargo sociais trabalhistas o percentual de 28,24% para BDI, porém aplicou em sua proposta de preços o BDI de 27,63% conforme demonstrado na planilha de composição do BDI, senão vejamos:

- Tabela de Encargo Sociais Trabalhistas e BDI apresentada pela empresa licitante:

2- A Empresa MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, apresentou os itens 1.0, 2.0, 3.0 e 8.0 com ausência de descrição do item, apenas com #VALOR! na planilha orçamentária, como evidenciado nas folhas nº 660 e 661, senão vejamos:

- Planilha Orçamentária apresentada pela empresa licitante:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - Fone: (65) 3688-8000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 601572/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 14/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
amar • cuidar • acreditar

Subsídio de Licitação
nº 375
12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- No item 2.1 - CÓDIGO - 74209/1 - SINAPI - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, foi aplicado o desconto de 40,86%.

- Planilha Apresentada pela Administração R\$ 1.203,84:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	1,88	R\$ 300,87
2.2	LOCAÇÃO DE CONTAINER (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)	MES	1,00	R\$ 888,71

- Planilha Apresentada pela Licitante R\$ 711,86:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	3,86	R\$ 150,94
2.2	LOCAÇÃO DE CONTAINER (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)	MES	1,00	R\$ 560,92

- No item 3.1.2 - CP-REP-01 - PROPRIA - TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,00 M - INCLUSO REPARO NO POÇO, foi aplicado o desconto de 30,69%.

- Planilha Apresentada pela Administração R\$ 278,79:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.1.2	REPARO EM PAREDE - INCLUSO RASCO EM ALVENARIA	M2	82,80	R\$ 78,80
3.1.2	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,00 M - INCLUSO REPARO NO POÇO	UN	2,00	R\$ 227,40

- Planilha Apresentada pela Licitante R\$ 193,22:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.1.2	REPARO EM PAREDE - INCLUSO RASCO EM ALVENARIA	M2	30,80	R\$ 93,12
3.1.2	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,00 M - INCLUSO REPARO NO POÇO	UN	2,00	R\$ 100,10

- No item 3.2.2 - CÓDIGO - 95875 - SINAPI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016, foi aplicado o desconto de 41,89%.

- Planilha Apresentada pela Administração R\$ 537,58:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.2.2	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	45,43	R\$ 2.064,34
3.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	86,25	R\$ 7.412,50

- Planilha Apresentada pela Licitante R\$ 312,38:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.2.2	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	45,43	R\$ 2.064,34
3.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	86,25	R\$ 7.412,50

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - Fone: (65) 3688-8000

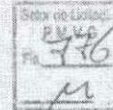
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 601572/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 14/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- No item 4.2 – CÓDIGO – 94993 – SINAPI – EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016, foi aplicado o desconto de 39,43%.

- Planilha Apresentada pela Administração R\$ 12.063,45:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4.2	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	100,00	R\$ 120,63	R\$ 12.063,45

- Planilha Apresentada pela Licitante R\$ 7.306,08:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4.2	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	100,00	R\$ 73,06	R\$ 7.306,08

Como toda a inconsistência das propostas de preços devem ser apresentadas por esta Equipe Técnica, cabe à douta Comissão Julgar, se o valor do item apontado com desconto superior a 50% ou nos percentuais apontados é passível de diligência para correção ou não implicam no valor global da proposta.

Aureo Emanuel da Silva

Aureo Emanuel da Silva
Engenheiro Civil
CREA-MT 042435

Karina Arruda
Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU N° 90873-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 601572/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 14/2019

Em análise, foi constatado pela Equipe Técnica, erros nas propostas de preços apresentadas.

Considerando que a Equipe Técnica em seu Parecer, não informou a esta CPL, se, tais erros são passíveis de correção por meio de diligência.

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a “promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 601572/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 14/2019

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato –
MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edital, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da
União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 601572/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 14/2019

sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que “erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”. (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

E, obedecendo aos princípios da isonomia e economicidade para a Administração, a Comissão Permanente de Licitação concedeu a todas as empresas prazo para ajustes e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame. Onde, as empresas **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - EPP, A. F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA – ME e ORGPLAN ENGENHARIA LTDA – ME** apresentaram a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 601572/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 14/2019

proposta ajustada, e a empresa **MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME** se quedou inerte. Assim a CPL, solicitou análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG sobre as mesmas.

Vejamos o Parecer Técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 10 de Outubro de 2019.

Referente: Tomada de Preços 014/2019

Processo Administrativo: nº. 601572/2019

Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução da obra de Recuperação e Proteção do Poço do Urubu, localizado na Travessa da Ilha, Loteamento Jardim Panorama, Bairro Glória no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2019

Em atenção ao disposto no CI nº. 370/SUPPLIC/SAD que solicita análise das propostas de preços ajustadas das empresas habilitadas e a emissão de parecer técnico conclusivo para subsidiar a CPL, cumpre informar o que segue:

1- EMPRESA MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Não foi localizada nos autos a resposta da empresa **MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** perquirida pela CPL no ofício nº. 158/2019/SUPPLIC/SAD impossibilitando a análise da proposta da licitante.

2- EMPRESA R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI

A CPL encaminhou o ofício nº. 157/SUPPLIC/SAD para diligência acerca de inconsistência apontada, apenas acerca do BDI, analisando o documento acostado nos autos, a equipe técnica observou que a empresa retro mencionada procedeu à correção no que tange a inconsistência apresentada no BDI atendeu.

Dessa forma atendeu as exigências do edital.

3- EMPRESA A. F GUINCHO E TRANSPORTES LTDA

A CPL encaminhou o ofício nº. 159/SUPPLIC/SAD para diligência acerca de inconsistência apontada pela equipe técnica observou-se que a licitante não realizou a correção do valor na carta de apresentação, apresentou nova planilha orçamentária e cronograma ajustando o valor Global da proposta para R\$ 60.101,99.

A nova proposta apresentada atende todas as exigências do Edital.

4 - EMPRESA ORGPLAN ENGENHARIA LTDA – ME –

A CPL encaminhou o ofício nº. 160/SUPPLIC/SAD para diligência acerca de inconsistência apontada pela equipe técnica, que analisou que a empresa retro mencionada procedeu à correção, no que tange ao percentual de BDI no cabeçalho da tabela de encargos sociais.

Dessa forma atendeu as exigências do edital.

Karina Arruda
Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-6

Aureo Emílio da Silva
Aureo Emílio da Silva
Engenheiro Civil
CREA-MT 042435

Claudiane Batista da Costa
Claudiane Batista da Costa
Arquiteta e Urbanista
CAU: 224557-4

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 601572/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 14/2019

Com relação aos percentuais de descontos de alguns **ITENS** informados no Parecer da Equipe Técnica, a CPL realizou análise, onde passamos a discorrer.

Considerando que o critério de julgamento do presente certame é o **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Considerando que o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 prevê duas possibilidades de cálculo de inexecutibilidade, usando como base o **VALOR GLOBAL** da proposta:

Art. 48. Serão desclassificadas:

...

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.*

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 601572/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 14/2019

Considerando que a Equipe Técnica **não apresentou** os memoriais de cálculos já elaborados, para embasar os percentuais informados no Parecer Técnico.

Considerando que esta CPL preza pelos princípios da isonomia e interesse público, visando a economicidade para a Administração.

A CPL elaborou o cálculo, conforme o Art. 48 da Lei n. 8.666/93, para aplicação da exequibilidade da proposta:

a) Com Base na alínea "a" - Valor Estimado pela Administração R\$ 70.731,22.

EMPRESAS	VALOR TOTAL
R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - EPP	R\$ 55.167,95
MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME	R\$ 58.951,59
A. F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 60.101,99
ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 68.273,46
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração	R\$60.623,75
70% do valor da alínea "a" corresponde a	R\$42.436,62

b) Com Base na alínea "b" - Valor Estimado pela Administração R\$ 70.731,22.

EMPRESAS	VALOR TOTAL
R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - EPP	R\$ 55.167,95
MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME	R\$ 58.951,59
A. F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 60.101,99
ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 68.273,46
Valor orçado pela administração.	R\$ 70.731,22
70% do valor da alínea "a" corresponde a	R\$ 49.511,85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 601572/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 14/2019

Portando, como as propostas das licitantes estão com valores acima de 70% das alíneas "a" e "b", não se enquadram nos critérios de inexequibilidade previstos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

Destarte as análises sobscritas, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA PARCIALMENTE** os pareceres técnicos elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:**

- a) **CLASSIFICADAS** as empresas: **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - EPP** CNPJ: 26.574.991/0001-00 como **1ª colocada**, **A. F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA – ME** CNPJ: 18.446.094/0001-92 como **2ª colocada** e **ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME** CNPJ: 04.909.866/0001-70 como **3ª colocada**.
- b) **DESCCLASSIFICADAS** as licitantes: **MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME** CNPJ: 19.310.857/0001-36 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.
- c) **VENCEDORA** do lote a empresa **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - EPP** CNPJ: 26.574.991/0001-00 com o valor global de **R\$ 55.167,95**.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

....

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 601572/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 14/2019

licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 09h19min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 11 de outubro de 2019.



Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL



Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL